

LEI Nº 20/2010

De 10/05/2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o atendimento do Programa de Alimentação Escolar, de forma continuada e ininterrupta.

§ 1º- O convênio objetivará a transferência de recursos financeiros do Estado para o Município, visando à prestação de serviços de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual, regular e integral, nos períodos diurnos e noturnos das escolas da rede oficial de ensino, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado.

§ 2º- Os serviços compreenderão a aquisição de alimentos ou produtos alimentícios, o preparo e o fornecimento de alimentação escolar.

Artigo 2º- Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências formais e legais necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos financeiros a serem transferidos pelo Governo Estadual através da Secretaria de Estado da Educação e onerará as dotações consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 10 de maio de 2010

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

*Afixada no painel da Prefeitura em
10/05/2010*

Maria Regina Pereira

Coord. operacional